



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.731, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

"INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril no município de Porto Ferreira.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, conforme Lei Federal nº 13.277/2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying, formas de prevenção e combate ao bullying nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 4º Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - ciclos de palestras;
- II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 20 de junho de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO**